



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA – 16 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO VII – EDIÇÃO Nº 195

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 1.244/2023:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE COMODATO DO BEM QUE ESPECIFICA.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.11.16 15:02:54 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
16 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO VII – EDIÇÃO Nº 195

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

LEI MUNICIPAL Nº. 1.244/2023

De 16 de novembro de 2023.

"Autoriza o Município a celebrar termo de comodato do bem que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de comodato com a pessoa jurídica MINERAÇÃO PEDRA DO CAVALO LTDA (CNPJ: 11.659.033/0001-64), cujo objeto será a disponibilização em comodato da área pública situada à BA 502, na Avenida Paulo Solto, Muritiba – BA, com área de 18.000,00 metros quadrados, para que a comodatária promova a instalação de “usina de asfalto” temporária, gerando empregos para a população local, e, conseqüentemente, renda para o Município, além de conferir função social à propriedade pública que atualmente encontra-se sem destinação.

Parágrafo Primeiro: O Comodato ora autorizado poderá vigorar por até 06 (seis) meses, prorrogáveis sucessivamente por igual período, e está vinculado à finalidade descrita no *caput*, nos termos de cronograma de instalação apresentado pela empresa, podendo ser rescindido por ocasião de descumprimento das obrigações assumidas em instrumento de termo de comodato a ser assinado, especialmente caso a usina não entre em funcionamento e/ou não gere o número de vagas de emprego esperado.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
16 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO VII – EDIÇÃO Nº 195

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

Parágrafo Segundo: O comodato engloba, somente, a transferência gratuita e temporária da posse do imóvel, não gerando direito adquirido, tampouco contempla a transferência de propriedade.

Art. 2º - O prazo para a beneficiária do comodato iniciar a sua implantação na área objeto da presente Lei e, o início de suas atividades deverá ser estabelecido por meio de cronograma de execução físico-financeira inserido no termo de comodato, que deverá dispor de modo mais pormenorizado sobre as obrigações e termos gerais do comodato.

§ 1º Não sendo iniciada a instalação ou as atividades nos prazos previstos no cronograma de execução físico-financeira, ficará o Comodato automaticamente rescindido e, as eventuais benfeitorias realizadas, reverterão ao Município, sem qualquer indenização.

§ 2º - O comodatário poderá realizar obras de adequação na área, devendo, ao final do comodato, deverá o imóvel ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que fora entregue, salvo se, por interesse do Município, eventual benfeitoria seja incorporada à área, não havendo, em qualquer hipótese, direito a indenização por parte do comodatário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, Estado da Bahia, 16 de novembro de 2023.


Danilo Marques Dias Sampaio

Prefeito Municipal

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

PUBLICADO NO DIÁRIO
EM 16/11/2023
ASS. [assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº. 1.244/2023

De 16 de novembro de 2023.

Lei Sancionada
Em 16/11/2023
[assinatura]

"Autoriza o Município a celebrar termo de comodato do bem que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de comodato com a pessoa jurídica MINERAÇÃO PEDRA DO CAVALO LTDA (CNPJ: 11.659.033/0001-64), cujo objeto será a disponibilização em comodato da área pública situada à BA 502, na Avenida Paulo Solto, Muritiba – BA, com área de 18.000,00 metros quadrados, para que a comodatária promova a instalação de “usina de asfalto” temporária, gerando empregos para a população local, e, conseqüentemente, renda para o Município, além de conferir função social à propriedade pública que atualmente encontra-se sem destinação.

Parágrafo Primeiro: O Comodato ora autorizado poderá vigorar por até 06 (seis) meses, prorrogáveis sucessivamente por igual período, e está vinculado à finalidade descrita no *caput*, nos termos de cronograma de instalação apresentado pela empresa, podendo ser rescindido por ocasião de descumprimento das obrigações assumidas em instrumento de termo de comodato a ser assinado, especialmente caso a usina não entre em funcionamento e/ou não gere o número de vagas de emprego esperado.

[assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

Parágrafo Segundo: O comodato engloba, somente, a transferência gratuita e temporária da posse do imóvel, não gerando direito adquirido, tampouco contempla a transferência de propriedade.

Art. 2º - O prazo para a beneficiária do comodato iniciar a sua implantação na área objeto da presente Lei e, o início de suas atividades deverá ser estabelecido por meio de cronograma de execução físico-financeira inserido no termo de comodato, que deverá dispor de modo mais pormenorizado sobre as obrigações e termos gerais do comodato.

§ 1º Não sendo iniciada a instalação ou as atividades nos prazos previstos no cronograma de execução físico-financeira, ficará o Comodato automaticamente rescindido e, as eventuais benfeitorias realizadas, reverterão ao Município, sem qualquer indenização.

§ 2º - O comodatário poderá realizar obras de adequação na área, devendo, ao final do comodato, deverá o imóvel ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que fora entregue, salvo se, por interesse do Município, eventual benfeitoria seja incorporada à área, não havendo, em qualquer hipótese, direito a indenização por parte do comodatário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, Estado da Bahia, 16 de novembro de 2023.


Danilo Marques Dias Sampaio

Prefeito Municipal